



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL 05/2016 CONCURSO VESTIBULAR 2017 BACHARELADO EM MÚSICA – LICENCIATURA EM MÚSICA

A Coordenação Geral de Processos Seletivos (COPESE), supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o previsto no artigo 15, inciso V do Estatuto Geral da UFJF,

CONSIDERANDO QUE a Portaria nº 21/2012-MEC, em seu artigo 5º, veda a participação no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) de cursos de graduação que exijam prova de habilidade específica,

CONSIDERANDO QUE as modalidades de Bacharelado em Música e Licenciatura em Música exigem, para a seleção de seus discentes, prova de habilidade específica e

EM CONFORMIDADE COM as resoluções do Conselho Superior (CONSU) e do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) pertinentes aos processos seletivos de ingresso originário,

RESOLVE E TORNA PÚBLICA a abertura de seleção para preenchimento de vagas (quadro I) por meio do **Concurso Vestibular 2017** (doravante denominado Vestibular) para as modalidades de **Bacharelado em Música e Licenciatura em Música**, *campus* Juiz de Fora - MG.

Art. 1º – Este Edital obedece às resoluções e leis *in loco* referenciadas. Adicionalmente, os critérios, regras e normas estabelecidos neste Edital também atendem às disposições pertinentes do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) e as recomendações dos seguintes órgãos da UFJF: Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), Coordenação de Execução e Suporte Financeiro (COESF) e CAT (Central de Atendimento).

Art. 2º – As condições de participação no Vestibular de que trata este Edital, o cadastramento da inscrição, o sistema de cotas, a distribuição de vagas, os critérios de aprovação e classificação e os de exclusão, bem como as demais normas e instruções pertinentes à isenção de taxas, atendimento especial, recursos e providências para a matrícula constam dos capítulos e das seções subsequentes.

Art. 3º – Todas as informações necessárias aos procedimentos que envolvem o cadastramento da inscrição e o seu acompanhamento, assim como a divulgação das provas e gabaritos e o resultado final deste certame utilizam os *links* disponibilizados dentro do sítio eletrônico <http://www.ufjf.br/copese/vestibular-pism-2/vestibular-pism-2017>, doravante citado, por simplicidade, como **sítio da COPESE**.

Art. 4º – Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – O ingresso tanto no Bacharelado em Música quanto na Licenciatura em Música da UFJF se dá por intermédio do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), para o qual concorrem 30% (trinta por cento) das vagas, ou deste Vestibular, para o qual concorrem 70% (setenta por cento) das vagas. As vagas previstas no quadro I do presente Edital são exclusivas para o Vestibular. As vagas destinadas ao PISM 2017 estão contidas em edital próprio.

Parágrafo Único. A inscrição e efetiva participação da candidata ou do candidato neste Vestibular ou no PISM não exclui a possibilidade de sua participação em ambos os processos seletivos, da forma como eles se aplicam.

Art. 6º – Ao requerer sua inscrição no Vestibular a candidata ou o candidato opta, de forma exclusiva, por uma das modalidades de curso: Bacharelado em Música ou Licenciatura em Música.

§1º – A candidata ou o candidato optante pelo Bacharelado em Música pode, neste Vestibular, indicar como segunda opção tão somente a Licenciatura em Música, conforme especificado no artigo 32, §2º e §3º.

§2º – O acesso a cada uma dessas modalidades se dá de forma direta, com percurso curricular único previamente determinado pela UFJF até a obtenção do diploma.

Art. 7º – O Bacharelado em Música é ofertado nas seguintes habilitações: Canto; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Composição. A candidata ou o candidato deve indicar a habilitação que deseja cursar no cadastro



da inscrição, estando tal escolha vinculada à prova de habilidade específica, sem prejuízo de posterior migração interna, nos termos da regulamentação de funcionamento do curso.

Art. 8º – A Licenciatura em Música pode ser ofertada nas seguintes habilitações: Canto; Cravo; Flauta Transversal; Piano; Violão; Violino; Violoncelo e Educação Musical Escolar. A opção por esta última habilitação é automática e a opção por uma das outras habilitações é feita ao final do primeiro ano letivo do curso mediante prova interna, **desde que, à época, haja vaga disponível para a habilitação pretendida**. A prova de habilidade específica realizada neste Vestibular não vincula a candidata ou o candidato à Licenciatura em Música a qualquer uma das habilitações.

Art. 9º – O Vestibular será realizado em duas etapas:

1ª Etapa: correspondente às provas de habilidade específica, conforme disposto neste Edital;

2ª Etapa: correspondente às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/Ministério da Educação), do ano de 2016.

§1º – Só serão consideradas as notas dos candidatos que tiverem participado de todas as provas do ENEM 2016.

§2º – Para os fins deste Vestibular, será considerada como nota do ENEM 2016 a soma das notas parciais obtida por cada candidato, inclusive a nota da redação.

§3º – A UFJF utilizará as notas do ENEM 2016 que vierem a ser efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio.

§4º – O cômputo das notas do ENEM 2016 terão caráter eliminatório e classificatório, sendo considerada a nota final do candidato.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE COTAS

Art. 10 – Para os fins deste Edital considera-se escola pública apenas e tão somente aquela escola pertencente à administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim declarada ao Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 11 – Das vagas destinadas para este Vestibular, 50% (cinquenta por cento) ficam reservadas, tanto no Bacharelado em Música quanto na Licenciatura em Música, para os egressos de escolas públicas (Resolução 13/2012 – CONSU, de 14 de novembro de 2012).

Art. 12 – As vagas destinadas ao sistema de cotas, definidas no quadro I, estão agrupadas nos seguintes termos (Resolução nº 13/2012 – CONSU; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012):

- a) **Grupo A:** (a) renda bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio (R\$1.320,00) *per capita* familiar mensal e (b) declaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública e, ainda, (c) autodeclaração de ser preto, pardo ou indígena;
- b) **Grupo B:** (a) renda bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio (R\$1.320,00) *per capita* familiar mensal e (b) declaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública, independentemente da autodeclaração de cor ou origem racial;
- c) **Grupo C:** AMPLO ACESSO, independentemente da declaração de renda, de escola, de cor ou de origem racial;
- d) **Grupo D:** (a) declaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública e (b) autodeclaração de ser preto, pardo ou indígena, independentemente da declaração de renda;
- e) **Grupo E:** declaração de ter cursado o ensino médio ou equivalente integralmente em escola pública, independentemente de declaração de renda ou cor ou origem racial.

Art. 13 – O sistema de cotas comporta, neste Vestibular, 5 (cinco) grupos diversos. Pode-se cadastrar pelo sistema de cotas a um dos grupos A, B, D e E, respeitadas as demais condições neles impostas, candidata ou candidato que tenha cursado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública. No grupo C pode-se cadastrar candidata ou candidato independentemente de qualquer condição imposta aos demais grupos.

§1º – Cabe à candidata ou ao candidato escolher por qual desses grupos concorre, **de forma exclusiva**, responsabilizando-se, no momento do cadastramento, pela veracidade das declarações.

§2º – A efetiva comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública se dá mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar pertinente.

§3º – A efetiva comprovação do cumprimento da condição financeira familiar se dá com a apresentação da documentação pertinente exigida no ato da matrícula.



§4º – A não comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública (para os grupos A, B, D ou E) ou da condição financeira familiar (para os grupos A ou B) que proporciona a escolha de um desses grupos do sistema de cotas por parte da candidata ou candidato implica a perda irrevogável da vaga e, em acréscimo, fica a candidata sujeita ou o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 14 – Este Vestibular está aberto única e exclusivamente para o preenchimento de vagas para o primeiro semestre letivo de 2017, cuja distribuição consta do quadro I.

QUADRO I
VAGAS PARA O BACHARELADO EM MÚSICA E LICENCIATURA EM MÚSICA
CAMPUS JUIZ DE FORA-MG

MODALIDADE	TURNO	VAGAS	1º SEMESTRE				
			A	B	C	D	E
BACHARELADO EM MÚSICA (Memorando eletrônico nº 10/2016 – PROGRAD)	INTEGRAL	20	3	2	10	3	2
LICENCIATURA EM MÚSICA (Resolução nº 20/2013 – CONSU)	INTEGRAL	28	4	3	14	4	3
T O T A I S		48	7	5	24	7	5

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DA INSCRIÇÃO E SEU POSTERIOR DEFERIMENTO

Art. 15 – São de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato o cadastramento da inscrição e as informações prestadas no requerimento, bem como a efetivação do pagamento da taxa de inscrição, sendo ela a única ou ele o único responsável pelo correto e completo preenchimento desse requerimento e pagamento do respectivo boleto bancário (quando este for o caso). Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações de curso e de grupo.

Parágrafo único. A candidata ou o candidato deverá ter concluído o ensino médio, curso técnico ou equivalente até a data de matrícula no curso de graduação a ser estabelecida pela CDARA.

Art. 16 – A candidata ou o candidato declara, no requerimento de inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do Vestibular. A inscrição implica o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais a candidata ou o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. A inexistência das declarações ou informações prestadas pela candidata ou pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização deste processo seletivo, implica na eliminação sumária do mesmo, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 17 – Para cadastrar e requerer sua inscrição a candidata ou o candidato deve, obrigatoriamente, possuir inscrição prévia própria no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 18 – O cadastramento de inscrição para este Vestibular será realizado no período compreendido entre o dia **20 de setembro de 2016** até as **15 horas** do dia **7 de novembro de 2016**, somente *on-line* no sítio eletrônico da COPESE (artigo 3º), de acordo com as instruções a seguir:

- I. Neste período de cadastramento da inscrição, ler atentamente as instruções e preencher o formulário que contém o requerimento de inscrição, com seus dados completos e enviá-los eletronicamente, efetivando, assim, seu cadastramento neste processo de seleção.
- II. Imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente à taxa de inscrição, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Neste Edital há previsão de isenção de taxas, o que está disposto no capítulo IV – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
- III. No período de **20 de setembro de 2016** até impreterivelmente **20 horas do dia 7 de novembro de 2016**, providenciar o pagamento da GRU, obrigatória e exclusivamente no Banco do Brasil.



Art. 19 – Nos casos onde o pagamento da taxa de inscrição se aplica, a inscrição **só será deferida e efetivada após o pagamento do boleto bancário**, respeitado o prazo determinado no artigo 18, inciso III. Agendamentos para após o dia **7 de novembro de 2016** ou pagamentos efetuados após essa data serão **desconsiderados**, implicando o **não deferimento e a não efetivação da inscrição**.

§1º – A candidata ou o candidato que tiver cheque devolvido ou agendamento bancário não transformado em pagamento dentro do prazo do pagamento do boleto, qualquer que seja o motivo, não terá sua inscrição deferida e efetivada. A UFJF não se responsabiliza nem por erros e nem por falhas ocorridas no sistema bancário que venham a comprometer o efetivo pagamento do boleto no prazo estabelecido

§2º – Em hipótese alguma a taxa de inscrição será devolvida.

§3º – Para efeito de pagamento da taxa de inscrição somente será aceito crédito efetuado via boleto bancário, através de GRU, gerada **exclusivamente** no sítio da COPESE (artigo 3º), quando do requerimento de inscrição de que trata este Edital.

§4º – A candidata ou o candidato deve obrigatoriamente anotar o número de referência e o código de acesso, gerados quando do término do preenchimento do formulário *on-line* de requerimento de inscrição, não havendo outro mecanismo para recuperação posterior destes dados. Essas informações serão necessárias para o caso de posterior impressão ou reimpressão da GRU.

Art. 20 – A UFJF não se responsabiliza por cadastramento de inscrição não recebido devido a falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como a outros fatores de ordem técnica alheios ao seu ambiente que impossibilitem a transferência dos dados para o seu sítio eletrônico.

Art. 21 – Em caso de dois ou mais requerimentos de inscrição de uma mesma candidata ou de um mesmo candidato para este processo de seleção, é considerado, para fins de deferimento da inscrição, apenas o último requerimento enviado, desde que efetivado o respectivo pagamento da taxa de inscrição, excetuando-se os casos de sua isenção (artigo 25).

Art. 22 – O cadastramento da inscrição e o pagamento do boleto encerram-se, impreterível e improrrogavelmente, na data e horários fixados neste Edital.

Art. 23 – A candidata ou o candidato não tem acesso ao comprovante definitivo de inscrição para a realização das provas de habilidades específicas.

Art. 24 – Após a efetivação da inscrição, não é permitida alterações de modalidade de curso ou grupo de cotas em que a candidata ou o candidato, então, está inscrito.

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 25 – A isenção (ou o não pagamento) da taxa de inscrição neste processo de seleção é solicitada pela candidata ou pelo candidato tão somente no ato do cadastramento *on-line* da inscrição, do dia **20 de setembro de 2016** e até somente o dia **30 de setembro de 2016**, pelo sítio eletrônico da COPESE (artigo 3º). Sobrepondo ao que se dispõe na Lei Federal nº 12.799 de 10 de abril de 2013, a UFJF estende o direito à isenção da taxa de inscrição neste processo de seleção à candidata ou ao candidato que declarar e comprovar:

- I. Haver cursado ou estar cursando o ensino médio ou equivalente completo em escola pública; ou
- II. Haver cursado ou estar cursando todo o ensino médio ou equivalente em escola da rede privada como bolsista integral; ou ainda
- III. Ser membro de família de baixa renda, com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). Essa renda é calculada somando-se todos os rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e dividindo o total pelo número de membros da família.

§1º – A candidata ou o candidato requerente de isenção de taxa, seja de escola pública ou bolsista de escola privada, deve ater-se às condições dispostas no parágrafo único do artigo 15.

§2º – Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição por quaisquer outros meios (via postal, telefone, fax, correio eletrônico etc.) que não no ato do cadastramento *on-line* da inscrição e até a data estipulada no *caput* deste artigo.

§3º – A candidata ou o candidato, no ato do cadastramento de sua inscrição, deverá prestar informações exatas e fidedignas. Constatada a concessão indevida da isenção da taxa de inscrição por informação falsa ou inexata, a candidata ou o candidato será eliminado do processo de seleção, passando a responder por crime contra a fé pública e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

devendo ressarcir ao erário os custos referentes à taxa de inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§4º – A UFJF reserva-se o direito de auditar a solicitação de isenção de taxa de inscrição e exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das situações declaradas (incisos do *caput* deste artigo).

Art. 26 – A comprovação, de exclusiva responsabilidade da candidata ou do candidato, de que cursou ou esteja cursando todo o ensino médio ou equivalente em escola pública ou, alternativamente, de que seja bolsista da rede privada com bolsa integral se dá, respectivamente, mediante a apresentação de declaração simples da escola de que a candidata ou o candidato é aluna ou aluno ou por meio de declaração original de concessão de bolsa integral por parte da escola da rede privada, contendo quaisquer dessas declarações nome completo da aluna ou do aluno e da Instituição, número de inscrição no CNPJ/MF (quando for o caso), carimbo e assinatura do funcionário responsável pela emissão do documento.

Parágrafo Único. A declaração deve ser entregue pessoalmente pela candidata ou candidato ou através de procuração, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido para a solicitação da isenção de taxas (artigo 25), na Central de Atendimento da UFJF, no prédio da Reitoria no Campus da UFJF em Juiz de Fora, dentro do seu horário de funcionamento (de segunda a sexta-feira, de 8 às 20 horas e sábado, de 9 às 12 horas). Alternativamente pode ser enviada pelos Correios, com data de postagem até o dia **30 de setembro de 2016**, para o seguinte endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1520 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000. Além do endereçamento, escrever também no envelope aquilo que se aplicar: “Assunto: Vestibular 2017 – Declaração de escola pública” ou “Assunto: Vestibular 2017 – Declaração de bolsa integral”.

Art. 27 – A comprovação de que a candidata ou o candidato é membro de família de baixa renda (Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007) se dá caso a família da candidata ou do candidato esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). No ato do cadastramento da inscrição, a candidata ou o candidato, ao preencher o requerimento de solicitação de isenção, deve fornecer o seu Número de Identificação Social (NIS).

§1º – A COPESE consultará o Órgão Gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pela candidata ou pelo candidato.

§2º – Se o NIS for validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico, a COPESE utilizará essa informação para comprovar a renda familiar bruta mensal *per capita* da candidata ou do candidato.

§3º – Se o NIS for invalidado pelo Órgão Gestor do CadÚnico, a COPESE excepcionalmente poderá facultar uma avaliação socioeconômica para comprovar a renda familiar bruta mensal *per capita* da candidata ou do candidato, mediante a verificação de documentos que serão solicitados individualmente, tudo dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 28 – É da responsabilidade da candidata ou do candidato consultar, no mesmo sítio eletrônico do cadastramento da inscrição, o resultado da sua solicitação de isenção de taxas, a partir das **15 horas do dia 7 de outubro de 2016**.

§1º – A candidata ou o candidato que tiver sua solicitação de isenção INDEFERIDA deve, no mesmo sítio eletrônico do cadastramento da inscrição, gerar a GRU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição nas condições e nos prazos estabelecidos no artigo 18, incisos II e III, deste Edital.

§2º – A candidata ou o candidato que tiver sua solicitação de isenção DEFERIDA não precisa executar nenhum novo procedimento.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

SEÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO E VALOR DAS PROVAS

Art. 30 – As candidatas e os candidatos tanto ao Bacharelado em Música quanto a Licenciatura em Música fazem 2 (duas) provas de habilidade específica, em 2 (duas) etapas de caráter eliminatório, conforme resumido no quadro a seguir:



QUADRO II
DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

1ª ETAPA	20/novembro de 8 horas às 9h30	PROVA OBJETIVA Teoria e Percepção Musical (eliminatória)	30 questões	VALOR: 1 ponto por questão	30 pontos	APTIDÃO: ≥ 10 pontos
2ª ETAPA	22 e 23 de novembro a partir de 8 horas	PROVA PRÁTICA Prática Musical (eliminatória)	performance	VALOR: verificar critérios (artigo 32 §3º)	100 pontos	APTIDÃO: ≥ 70 pontos

SEÇÃO II – DAS PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 29 – As duas etapas das provas de habilidades específicas para o curso de Bacharelado em Música, ambas de caráter eliminatório, são constituídas da seguinte forma:

1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical – que avalia os conhecimentos teórico-musicais da candidata ou do candidato bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

2ª Etapa: Prova de Prática Musical – que avalia a desenvoltura técnica e instrumental das candidatas e dos candidatos, sua expressividade e compreensão musicais.

Art. 30 – As duas etapas das provas de habilidades específicas para o curso de Licenciatura em Música, ambas de caráter eliminatório, são constituídas da seguinte forma:

1ª Etapa: Prova de Teoria e Percepção Musical – que avalia os conhecimentos teórico-musicais da candidata ou do candidato, bem como sua capacidade em lidar com esses conhecimentos básicos.

2ª Etapa: Prova de Prática Musical – que avalia a capacidade da candidata ou do candidato expressar-se musicalmente através do canto ou de um instrumento musical de sua livre escolha.

Art. 31 – A prova de **Teoria e Percepção Musical**, de teor e forma comuns tanto para o Bacharelado quanto para a Licenciatura em Música, é composta de 30 (trinta) questões objetivas, todas de igual valor (1 ponto por questão), algumas das quais a serem possivelmente respondidas com base na audição de trechos musicais gravados. São abrangidos conteúdos específicos sobre:

- Ritmo** – mensuração, durações relativas, síncope, contratempos, quiálteras, compassos simples e compostos, andamentos, agógica;
- Melodia** – altura, direcionalidade, intervalos, escalas, armaduras, articulações e relações com Harmonia (notas melódicas e harmônicas, dissonância/consonância, apogiatura, retardo, nota de passagem, bordadura);
- Harmonia** – Conceitos e cifragens de Harmonia Tradicional e Harmonia Funcional, progressões/sucessões harmônicas, tons vizinhos afastados, homônimos, Modulações;
- Textura** – monofonia, heterofonia, polifonia, homofonia;
- Notação nas claves de sol dó e fá;**
- Timbres e dinâmica;**
- Linguagem e estruturação musicais**

§1º – Durante a realização dessa prova, a candidata ou o candidato não pode portar nenhum instrumento musical ou aparelho eletrônico.

§2º – Esta etapa tem a duração máxima de **90 (noventa) minutos**, sendo realizada, tanto para candidatas ou candidatos ao Bacharelado em Música quanto à Licenciatura em Música, no dia **20 de novembro de 2016**, a partir das **8 horas** somente no Instituto de Artes e Design – IAD, situado à Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário, Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG.

§3º – Nesta 1ª etapa, será considerada apta a candidata ou considerado apto o candidato que obtiver mais do que 30% (trinta por cento) da pontuação atribuída, ou seja, obtiver no mínimo 10 (dez) pontos.



Art. 32 – A prova de **Prática Musical** para o curso de Bacharelado em Música consta da execução de programa específico para cada modalidade, como se segue:

- a) **Canto:** 1) Uma peça do repertório da música erudita em italiano; 2) Uma canção erudita em francês ou alemão; 3) Uma peça escolhida dentro do repertório da música popular brasileira, em português, ou uma peça do gênero popular de qualquer outra nacionalidade e em qualquer estilo; 4) Leitura à primeira vista;
- b) **Flauta Transversal:** 1) Taffanel & Gaubert - Estudo Progressivo – EP número 4; 2) Andersen, J. – Opus 33, estudo número 2; 3) Bach, J.S. – Siciliana da Sonata em Mi bemol maior; 4) Um Choro de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;
- c) **Piano:** 1) Uma fuga de J.S. Bach escolhida entre as 48 do Teclado Bem Temperado; 2) Uma peça escolhida dentro do repertório da música popular brasileira; 3) Uma peça de compositor brasileiro vivo ou recentemente falecido; 4) Um movimento “Vivo” de uma sonata clássica; 5) Leitura à primeira vista;
- d) **Violão:** 1) Uma composição ou arranjo instrumental original de autoria da candidata ou do candidato; 2) Uma peça brasileira de caráter popular; 3) Uma peça de livre escolha; 4) Leitura à primeira vista de um trecho de uma partitura com textura polifônica; 5) Leitura à primeira vista de cifra – conforme os padrões de cifragem da Ed. Lumiar/Almir Chediak;
- e) **Violino:** 1) Flesh, C – Escalas e Arpejo sem 3 oitavas em Lá Maior, Ed Carl Fischer; 2) Kreutzer, R – nº 12; 3) Mozart W. A. Concerto Nº 3 em Sol M K 216 – 1º mov. com cadenza; 4) Uma peça de livre escolha; 5) Leitura à primeira vista;
- f) **Violoncelo:** 1) Um Estudo, à escolha da candidata ou do candidato, dentre: J. L. Duport – 21 Estudos; 2) Dois movimentos de sonata ou concerto para violoncelo, sendo um rápido e um lento, à escolha da candidata ou do candidato, com acompanhamento de piano; 3) Uma peça à escolha da candidata ou do candidato; 4) Leitura à primeira vista.
- g) **Composição Musical:** 1) preparação e apresentação de 10 minutos de música, em qualquer instrumento musical de escolha da candidata ou do candidato (incluindo voz ou instrumentos elétricos e eletrônicos, tais como guitarra, baixo elétrico, sintetizador, *laptops*, *circuit bending* etc.); o repertório a preencher os 10 minutos de apresentação será também de livre escolha da candidata ou do candidato (folclórico, popular, erudito, contemporâneo e arranjos de autoria da candidata ou do candidato ou de terceiros são igualmente aceitos); 2) Leitura à primeira vista.

§ 1º – A leitura à primeira vista – ao instrumento ou cantada, de acordo com cada modalidade – consta de uma peça musical fornecida pela Banca Examinadora no momento do teste, a qual será devolvida posteriormente à sua execução.

§ 2º – Caso a candidata ou o candidato ao Bacharelado em Música tenha escolhido como 2ª opção a Licenciatura em Música, e somente para esse caso, será acrescentada uma peça ao repertório da prova de Prática Musical referente a cada modalidade:

- a) **Canto:** Tamba Tajá, de Waldemar Henrique;
- b) **Flauta transversal:** Sonata em Lá Menor - primeiro movimento - de G. F. Haendel;
- c) **Piano:** Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach - do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach";
- d) **Violão:** Estudio Sencillo n.1, de Leo Brower;
- e) **Violino:** Bourrée, de Johann Krieger;
- f) **Violoncelo:** Chorus da obra Judas Maccabeus, de G. F. Haendel;
- g) **Composição Musical:** escolher uma peça do programa a seguir:
 - g1) Violão: Estudio Sencillo n. 1, de Leo Brower;
 - g2) Piano: Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach (do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach");
 - g3) Canto: Tamba Tajá, de Waldemar Henrique;
 - g4) Instrumentos melódicos com notação em clave de FA: Chorus da obra Judas Maccabeus, de G. F. Haendel;
 - g5) Flauta doce e instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DÓ (neste caso, observada a transposição): Bourrée, de Johann Krieger;
 - g6) Instrumentos de percussão: Samba III, de José Eduardo Gramani;
 - g7) Flauta transversal: Sonata em Lá Menor – primeiro movimento – de G.F. Haendel;

§3º – A prova de Prática Musical tem um total de 100 (cem) pontos e segue os seguintes critérios para pontuação e sua correção pela banca examinadora:

1. Desenvolvimento técnico (postura, afinação, precisão rítmica, fluidez na leitura, articulação e fraseado): até 50 pontos;
2. Desenvolvimento interpretativo (andamento da execução, adequação estilística, musicalidade, maturidade interpretativa): até 50 pontos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

§ 4º – Nesta 2ª etapa, será considerada apta a candidata ou considerado apto o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento), ou seja, obtiver no mínimo 70 (setenta) dos pontos atribuídos. A candidata ou o candidato ao Bacharelado em Música que não for considerado apta ou apto na prova de Prática Musical para o ingresso nesta modalidade, porém considerado apta ou apto para o ingresso na Licenciatura em Música, não terá de fazer novas provas de habilidade específica, **desde que tenha, no ato da inscrição, indicado o curso de Licenciatura em Música como sua segunda opção.**

§ 5º – Cada candidata ou candidato ao Bacharelado em Música dispõe de até **15 (quinze) minutos** para a performance das peças de livre escolha e da leitura à primeira vista. A banca examinadora pode interromper a execução de cada peça após 3 (três) minutos de execução, quando julgar o tempo de audição ter sido suficiente para a avaliação da performance da candidata ou do candidato.

Art. 33 – A prova de Prática Musical exclusiva para o curso de Licenciatura em Música (quando esta não for a 2ª opção do Bacharelado mas a 1ª opção da candidata ou do candidato) consta da execução de duas peças:

- I. uma de livre escolha; e
- II. uma do repertório erudito ou popular, respectiva ao instrumento musical ou ao canto, a saber:
 - a) **Violão:** Estudio Sencillo n.1, de Leo Brower;
 - b) **Piano:** Minueto em G no.7, de Johann Sebastian Bach (do "Pequeno Livro de Anna Magdalena Bach")
 - c) **Canto:** Tamba Tajá, de Waldemar Henrique
 - d) **Instrumentos melódicos com notação em clave de FA:** *Chorus* da obra *Judas Maccabeus*, de G. F. Händel.
 - e) **Flauta doce e instrumentos melódicos com notação em clave de SOL ou clave de DO** (neste caso, observada a transposição): *Bourrée*, de Johann Krieger
 - f) **Instrumentos de percussão:** Samba III, de José Eduardo Gramani
 - g) **Flauta transversal:** Sonata em La Menor - primeiro movimento - de G.F. Händel.

§ 1º – Cada peça não deverá ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) minutos de duração.

§ 2º – No ato do cadastramento do requerimento de inscrição, a candidata ou o candidato ao curso de Licenciatura em Música indica sua opção para realização da prova de Prática Musical: canto ou instrumento musical (neste caso, qual instrumento musical).

§ 3º – Os critérios e pontuação seguem os mesmo parâmetros da prova para o Bacharelado (artigo 32 §3º)

Art. 34 – São responsabilidades da candidata ou do candidato ao Bacharelado ou à Licenciatura em Música, quanto à prova de Prática Musical:

- I. providenciar e trazer o seu próprio instrumento para a realização da prova de Prática Musical, à exceção do piano, que será disponibilizado pela UFJF, afinado em diapasão oficial – 440Hz;
- II. fornecer à banca examinadora, se solicitadas, as partituras do repertório de livre escolha por ele selecionadas; e
- III. cadastrar o instrumentista acompanhador no requerimento de inscrição, caso escolha interpretar peça que dependa de acompanhamento.

§1º – O instrumentista acompanhador não pode ser servidor da UFJF em atividade, membro da banca examinadora ou outra candidata ou outro candidato à mesma habilitação do curso de Bacharelado em Música.

§2º – No dia da prova de Prática Musical, o instrumentista acompanhador somente entra no local de realização da prova munido de documento de identidade e juntamente com a candidata ou o candidato que acompanha.

Art. 35 – A prova de Prática Musical para as candidatas e para os candidatos ao Bacharelado e à Licenciatura em Música será realizada nos dias **22 e 23 de novembro de 2016** no mesmo endereço onde terá sido realizada a prova de Teoria e Percepção Musical (artigo 31 §2º). O horário para cada grupo de candidatas ou candidatos será divulgado no dia **21 de novembro de 2016** no sítio da COPESE (artigo 3º).

Art. 36 – Os candidatos considerados aptos nas provas de habilidade específica continuam neste Vestibular, sendo classificados em conformidade com as notas do ENEM 2016, nos termos deste Edital.

Art. 37 – O resultado será divulgado no dia **28 de novembro de 2016**, a partir das **15 horas**.



CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 38 – A candidata ou o candidato deve, no ato do cadastramento da inscrição, informar se necessita de atendimento ou de condições especiais para a realização das provas, assinalando o item referente a essa demanda ao preencher o formulário eletrônico de inscrição. A candidata ou o candidato também deve imprimir, preencher manualmente e entregar ou enviar o formulário específico de requerimento do Atendimento Especial, disponível no endereço eletrônico <http://www.ufjf.br/copese/files/2016/08/FormularioAtendimentoEspecial-VEST.-MUSICA-HABILIDADE.pdf>, juntamente com um **laudo médico**, nas situações onde este for necessário.

Art. 39 – O prazo para a entrega será até **7 de novembro de 2016**, por uma das seguintes formas:

- I. Entregar pessoalmente ou por procuração, na Central de Atendimento, no prédio da Reitoria da UFJF, Campus Universitário, Bairro Martelos, na cidade de Juiz de Fora – MG, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 18h; ou
- II. Enviar pelos Correios, através do Serviço SEDEX, com data de postagem até **7 de novembro de 2016**, para o endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora – Coordenação Geral de Processos Seletivos – COPESE, Avenida Presidente Costa e Silva, 1520 – 2º andar, Bairro São Pedro, Juiz de Fora – MG, CEP 36037-000.

Art. 40 – Quando um **laudo médico** for necessário para comprovar o atendimento ou condição especial solicitado(s), o mesmo deve necessariamente apresentar as seguintes informações mínimas: descrição da condição específica da candidata ou candidato; tipo de deficiência ou doença (com o respectivo enquadramento no Código Internacional de Doenças – CID) ou outras condições.

Parágrafo Único. O laudo médico, que servirá como base e fundamento para a análise da solicitação, deverá ser entregue SOMENTE em cópia autenticada (nunca o original), autenticação esta que pode ser feita em cartório ou na própria UFJF, mediante a apresentação do documento original.

Art. 41 – A equipe de profissionais que atuam no atendimento especial é designada pela Coordenação Geral de Processos Seletivos.

Art. 42 – As candidatas ou os candidatos que precisarem de **dilação de tempo (tempo adicional)** para a realização da prova de Teoria e Percepção Musical devem apresentar prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme a Lei nº 13.146/2015, artigo 30, inciso V. Não haverá concessão de dilação de tempo para a realização da prova de Prática Musical.

Art. 43 – Dado o reduzido tempo de realização das provas de habilidade específica, a candidata lactante não terá tempo concedido para a amamentação.

Art. 44 – O atendimento às condições especiais solicitadas pelas candidatas e candidatos para realizarem as provas fica sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido. O resultado da solicitação do atendimento especial será informado à candidata ou ao candidato, por e-mail (correio eletrônico), entre os dias **14 e 16 de novembro de 2016**.

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 45 – As provas de habilidades específicas são realizadas somente na cidade de Juiz de Fora no local indicado no artigo 31 §2º.

Parágrafo único. A candidata ou o candidato que não comparecer às provas nos dias, horários e locais indicados no artigo 31 §2º e artigo 35 terá a sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 46 – A candidata ou o candidato somente terá acesso ao local onde fará suas provas mediante a apresentação do documento de identidade indicado no requerimento de inscrição.

§1º – Os portões, se existentes, serão fechados **impreterivelmente às 8 horas**, não sendo admitidos retardatárias ou retardatários. A candidata ou o candidato deve chegar ao local das provas, preferencialmente, com 1 (uma) hora de antecedência.

§2º – Após o início de cada prova, haverá um período de 15 (quinze) minutos de tolerância para a entrada de candidatas ou candidatos em sala de prova, findo o qual, em hipótese alguma, serão admitidas ou admitidos.

§3º – Para a prova de Teoria e Percepção Musical, as candidatas e os candidatos devem permanecer no local de realização pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos após o início da sua aplicação.

Art. 47 – Em nenhuma hipótese será realizada 2ª chamada de qualquer das provas aplicadas neste Vestibular.



Art. 48 – É de responsabilidade da candidata ou do candidato observar as recomendações que aqui se fazem quando da realização das provas. Durante o período de realização das provas, o documento de identidade deverá ficar disponível para conferência pelos fiscais de sala ou pela coordenação local do certame.

§1º – Na prova de Teoria e Percepção Musical, junto à candidata ou ao candidato, sobre a carteira ou mesa, além do documento de identidade, somente serão permitidos caneta azul ou preta de corpo transparente, lápis, borracha sem protetor e régua transparente, devendo a candidata ou o candidato levar seu próprio material. Também serão permitidos alimentos de pequeno porte, água em garrafa transparente sem o rótulo e medicamentos.

§2º – É vedada a utilização de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira ou gorro. É vedada também a utilização de lapiseira, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, *tablets*, *ipods®*, *pen drives*, aparelhos de mp3 ou similares, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§3º – É vedado à candidata ou ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o respectivo porte.

§4º – A candidata ou o candidato que possuir cabelos compridos deverá mantê-los presos durante a realização das provas, deixando as orelhas à vista.

§5º – Tão logo ingresse na sala de provas e ainda antes do início das provas, a candidata ou o candidato deverá guardar, em embalagem própria fornecida pelo fiscal de sala, seu telefone celular desligado (preferencialmente com a bateria desconectada) e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros objetos, como os relacionados nos parágrafos 2º e 3º, sob pena de eliminação no certame.

§6º – Para o preenchimento do cartão de respostas da prova de Teoria e Percepção Musical somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta, como estabelecido no §1º deste artigo. Justifica-se, assim, a validação das respostas apresentadas.

§7º – Na correção dos cartões de respostas, para efeito de pontuação, será desconsiderada a questão que não apresentar nenhuma opção informada, bem como aquela que contiver mais de uma opção assinalada, sejam estas marcações acidentais ou não, independentemente da dimensão, ocasionadas por borrões, corretivos, emendas, manchas, pontos, sombreados de lápis ou caneta, traços ou quaisquer outros tipos de rasuras.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 49 – A UFJF utilizará as notas do ENEM 2016, para os fins de aprovação e classificação dos candidatos, nos termos deste Edital.

Art. 50 – Para os fins do presente Edital, a UFJF somente considerará as notas do ENEM 2016 que forem oficialmente fornecidas à Instituição pelo INEP/MEC.

Art. 51 – A classificação final dos candidatos inscritos no Vestibular será feita nos grupos definidos neste Edital, em ordem decrescente do somatório das notas do ENEM, respeitado o disposto neste Edital, até o limite de vagas fixado para cada modalidade, obedecendo-se à distribuição de vagas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os critérios descritos a seguir:

- I. Maior nota nas competências e habilidades “Ciências Humanas e suas tecnologias”;
- II. Maior nota nas competências e habilidades “Linguagens, códigos e suas tecnologias”
- III. Maior nota na “Redação”
- IV. Maior nota nas competências e habilidades “Matemática e suas tecnologias”
- V. Maior idade
- VI. Sorteio.



Art. 52 – Caso o número de candidatas aprovadas ou de candidatos aprovados em cada um dos grupos de cada modalidade seja inferior ao número de vagas ofertadas, elas serão preenchidas em conformidade com a Resolução 13/2012-CONSU, assim definidos:

- I. vagas não preenchidas no Grupo A serão destinadas ao Grupo B;
- II. vagas não preenchidas no Grupo B serão destinadas ao Grupo D;
- III. vagas não preenchidas no Grupo D serão destinadas ao Grupo E; e
- IV. vagas não preenchidas no Grupo E serão destinadas ao Grupo C.

§1º – A candidata ou o candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao grupo para o qual originariamente se inscreveu, ressalvado o que dispõe os incisos I a IV deste artigo.

§2º – É vedado à candidata ou ao candidato, independentemente da pontuação obtida, pleitear o seu ingresso na UFJF, através de outro *campus*, curso e grupo para os quais originariamente não se inscreveu, nos termos deste Edital.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53 – Os resultados serão publicados de acordo com o cronograma a seguir:

**QUADRO III
CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Resultado solicitação de isenção de taxas	07/10/2016	a partir das 15 horas
Resultado solicitação de atendimento especial	14 a 16/11/2016	
Resultado da prova de Teoria e Percepção Musical	21/11/2016	
Resultado dos recursos interpostos	27/11/2016	
Resultado da prova de Prática Musical	28/11/2016	
Resultado preliminar	28/01/2017	
Resultado final	02/02/2017	

Parágrafo Único. O resultado final de todas as candidatas e de todos os candidatos será disponibilizado somente através da Internet no sítio da COPESE, com acesso amplo e irrestrito.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 54 – Os recursos concernentes às provas de habilidade específica devem ser requeridos em formulário próprio disponibilizado no sítio da COPESE (artigo 3º), junto à Central de Atendimento no Prédio da Reitoria, Rua José Lourenço Kelmer s/n *Campus*, bairro São Pedro ou por e-mail para o endereço eletrônico vestibular@ufjf.edu.br, exclusivamente por candidatas ou candidatos inscritos ou por intermédio de seu procurador, devida e legitimamente representado. Os recursos devem ser protocolados no dia **24 de novembro de 2016**, de **9 às 16 horas**, de acordo com os critérios e formas estabelecidas nos artigos das duas seções seguintes e mediante as seguintes condições:

- I. o recurso será interposto por meio de requerimento de cunho próprio que deve conter o nome e a qualificação do recorrente com telefone de contato, **fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, específicas para cada questão contestada ou gabarito contestado, sob pena de não conhecimento;**
- II. a COPESE julgará os recursos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua interposição.

Parágrafo Único. A candidata ou o candidato que reside fora da cidade de Juiz de Fora poderá enviar seu recurso, além do e-mail, através do fax (32) 2102-3755 ou 2102-3979 sendo de sua responsabilidade a confirmação logo em seguida ao envio confirmando a legibilidade do documento através dos telefones (32) 2102-3738 ou (32) 2102-3755



SEÇÃO I – DAS PROVAS

Art. 55 – Em caso de anulação de questões da prova de Teoria e Percepção Musical, decorrente ou não de expediente recursal, o ponto da questão anulada será computado à nota do conteúdo para as candidatas ou para os candidatos que fizeram aquela prova.

Art. 56 – Em caso de recurso acatado pela COPESE quanto à aplicação da prova de Prática Musical, fica a candidata ou o candidato automaticamente convocado para nova apresentação, no dia que se segue ao resultado do recurso.

Art. 57 – Das decisões da COPESE sobre a formulação das questões da prova de Teoria e Percepção Musical e de seu gabarito ou de suas anulações e da aplicação da prova de Prática Musical não cabem novos recursos.

SEÇÃO II – DOS RESULTADOS DAS PROVAS

Art. 58 – Será admitido recurso quanto ao resultado da prova de Teoria e Percepção Musical, não cabendo qualquer recurso quanto ao resultado emitido pela banca examinadora quanto à aptidão da candidata ou do candidato na prova de Prática Musical.

Art. 59 – Das decisões da COPESE relativas aos recursos sobre a nota da prova de Teoria e Percepção Musical não cabem novos recursos.

CAPITULO X

DA EXCLUSÃO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO DO VESTIBULAR

Art. 60 – Será excluído do Vestibular a candidata ou o candidato que:

- I. faltar a qualquer uma das provas aplicadas;
- II. for considerada não-apta ou considerado não-apto nas provas de habilidade específica;
- III. obtiver nota zero ou constar como “sem nota” em qualquer um dos conteúdos relativos às provas do ENEM 2016;
- IV. for surpreendido, durante a realização das provas de habilidade específica, em comunicação com outras pessoas, bem como utilizando-se de livros, anotações ou impressos não permitidos;
- V. estiver portando aparelhos eletrônicos, ainda que desligados, tais como: celulares, calculadoras, *beeps*, *paggers*, *walkmans*, mp3, mp4 e similares, equipamentos de cálculo, escuta eletrônica ou qualquer equipamento que permita recepção de dados ou voz, bem como relógios de qualquer tipo;
- VI. ausentar-se do local de prova sem autorização e acompanhamento de fiscal;
- VII. deixar de apresentar qualquer documento que comprove atendimento a todos os requisitos fixados;
- VIII. recusar-se a permanecer na sala de aplicação das provas pelo tempo mínimo exigido, nos termos do § 3º do artigo 46;
- IX. praticar quaisquer atos que contrariem as normas do presente Edital e da folha de rosto do caderno da prova de Teoria e Percepção Musical;
- X. não comprovar, no ato da matrícula, o cumprimento das exigências previstas no artigo 62 deste Edital;
- XI. No caso de perda de documento, para que a candidata ou o candidato não seja excluída ou excluído do processo seletivo, deverá apresentar o boletim de ocorrência ao fiscal de sala ou encaminhar via e-mail ou fax para a COPESE até o dia seguinte ao final das provas, isto é, até o dia **24 de novembro de 2016**;

Parágrafo Único. A candidata ou o candidato que se recusar a permanecer na sala de aplicação de prova, nos termos do inciso VII deste artigo deverá permanecer no setor de provas, sob pena das punições previstas por quebra de sigilo.

CAPITULO XI

DAS PROVIDÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Art. 61 – O requerimento de matrícula das candidatas aprovadas e dos candidatos aprovados no Vestibular será realizada em duas fases obrigatórias:

Fase I – Registro de pré-matrícula *on-line* no sítio www.ufjf.br/cdara.

Fase II – Matrícula presencial para todas as candidatas ou todos os candidatos que realizaram o registro de matrícula *on-line*, de acordo com as orientações da CDARA, e mediante a entrega de cópia legível dos documentos listados nas Orientações para Matrícula, constantes no sítio www.ufjf.br/cdara.



Art. 62 – A candidata ou o candidato aprovado no Vestibular que não apresentar, no ato da matrícula, comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou deixar de efetuar a matrícula, terá a sua aprovação **nula**, para todos os efeitos.

Art. 63 – A matrícula será efetuada nos dias e horários estipulados nas orientações para matrícula divulgadas no sítio www.ufjf.br/cdara, atendidos os seguintes critérios:

- I. não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional;
- II. não há permuta de vagas entre classificadas ou classificados no PISM 2017 ou no Vestibular.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – As disposições e instruções contidas no sítio da COPESE (artigo 3º), na folha de rosto, cabeçalho e rodapé das páginas internas do caderno da prova de Teoria e Percepção Musical, bem como formulário e requerimento padronizado, constituem normas que passam a integrar o presente Edital.

Art. 65 – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela COPESE.

Parágrafo Único. A publicação dos editais complementares ou avisos oficiais a que se refere o *caput* deste artigo será efetivada pela mesma forma de publicação do presente Edital.

Art. 66 – Poderá ser efetuada durante a aplicação das provas a identificação das candidatas ou dos candidatos, através de coleta digital.

Parágrafo Único. Durante a realização das provas, a UFJF poderá realizar filmagens ou fotografar salas, pessoas ou materiais.

Art. 67 – A seu critério, a UFJF poderá utilizar detectores de metal para identificação de porte de objetos, aparelhos celulares e aparelhos eletrônicos de uso não permitido ou não autorizado nos locais de prova.

Art. 68 – Qualquer irregularidade – como fraude e quebra de sigilo – cometida por professores, técnicos-administrativos em educação ou alunos da Universidade Federal de Juiz de Fora, ou pessoas contratadas para este processo de seleção, constatada antes, durante ou após a realização do certame, será objeto de inquérito administrativo ou policial, nos termos da legislação pertinente, e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

Parágrafo Único. As pessoas não referidas no *caput* deste artigo sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 69 – As provas e os cartões de respostas e todo o material gráfico utilizado no Vestibular serão de propriedade da COPESE, que, passados 60 (sessenta) dias da data da divulgação do respectivo resultado final, dará a eles a destinação que lhe convier.

Art. 70 – É vedada a participação em bancas de elaboração e correção de provas do Vestibular, de professores que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, inclusive, ou parentes, por adoção, de candidatas inscritas ou de candidatos inscritos. Para tanto, os envolvidos em todas as fases dos processos seletivos deverão assinar termos de compromisso e responsabilidade apresentados pela UFJF.

Parágrafo Único. Sujeitam-se às mesmas condições do *caput* todos os servidores que tenham, de alguma forma, contato direto com as provas.

Art. 71 – Documentos e objetos deixados por candidatas ou candidatos nos locais de prova ficarão sob a guarda da Coordenação Geral de Processos Seletivos durante 90 (noventa) dias, sendo de responsabilidade da candidata ou do candidato buscá-los, pessoalmente, no *Campus* da UFJF em Juiz de Fora.

§1º – Passados os 90 (noventa) dias, os documentos e objetos que permanecerem sob a guarda da COPESE, terão a seguinte destinação:

- I. **Documentos:** encaminhados ao setor de Achados e Perdidos dos Correios na Rua Marechal Deodoro, 470, Centro, Juiz de Fora - MG;
- II. **Objetos vários:** doados a Associações Civas sem fins lucrativos, com trabalhos sociais.

§2º – Os objetos não podem ser reclamados pela candidata ou pelo candidato após o prazo de 90 (noventa) dias previsto no *caput* deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 72 – Os casos omissos serão resolvidos pela COPESE. Das decisões da COPESE não previamente especificadas neste Edital (artigos 57 e 59) cabe recurso à PROGRAD.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2016.

Prof. Tarcísio de Souza Lima
Coordenador Geral de Processos Seletivos
COPESE/PROGRAD
Universidade Federal de Juiz de Fora

QUADRO RESUMO DE DATAS E HORÁRIOS IMPORTANTES

Cadastramento da inscrição	Do dia 20 de setembro até as 15 horas do dia 7 de novembro de 2016
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	Do dia 20 de setembro de 2016 até somente o dia 30 de setembro de 2016
Resultado da solicitação de isenção	7 de outubro de 2016 , a partir das 15 horas
Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU)	De 20 de setembro até impreterivelmente 20 horas do dia 7 de novembro de 2016
Prazo para solicitação de atendimento especial	Até 7 de novembro de 2016
Resultado da solicitação de atendimento especial	Entre os dias 14 e 16 de novembro de 2016
Realização da prova de Teoria e Percepção Musical	20 de novembro de 2016, 8 horas no Instituto de Artes e Design, Campus da UFJF – Juiz de Fora
Resultado da prova de Teoria e Percepção Musical (eliminatória) – no sítio da COPESE	21 de novembro , a partir das 15 horas
Realização da prova de Prática Musical	22 e 23 de novembro de 2016 , a partir das 8 horas (verificar agendamento junto ao resultado da prova de Teoria e Percepção Musical)
Interposição de recursos das provas de habilidades específicas	24 de novembro de 2016 , de 9 às 16 horas.
Resultado dos recursos interpostos	27 de novembro de 2016 , a partir das 15 horas
Resultado da prova de Prática Musical	28 de novembro de 2016 , a partir das 15 horas
Resultado preliminar do Vestibular	28 de janeiro de 2017 , a partir das 15 horas
Resultado final do Vestibular	2 de fevereiro de 2017 , a partir das 15 horas
Matrícula das aprovadas e dos aprovados	Verificar datas no sítio da CDARA (www.ufjf.br/cdara)